



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando a necessidade de incentivo à educação superior e garantia do acesso aos níveis mais elevados do ensino, como meio de promoção da profissionalização, cidadania e desenvolvimento social;

Considerando a previsão no art. 190, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Unaí, no sentido de que o ensino será ministrado com base no princípio do auxílio financeiro ao educando matriculado em estabelecimento superior de ensino em outros Municípios ou Estados, especialmente relativo ao transporte;

Considerando que a atividade de apoio ao transporte universitário fora do domicílio pode se dar em regime de parceria com organização da sociedade civil, com observância da Lei Federal 13.019/2014;

Considerando a prévia dotação orçamentária correspondente, autorizado pela Lei Municipal 3.603/2023;

Considerando o art. 30, inciso VI e 31, inciso II da Lei Federal 13.019/2014, que autoriza a dispensa do chamamento público no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política;

Considerando, por fim, o parecer jurídico favorável à celebração da parceria, desde que cumpridos todos os requisitos impostos pela Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 3.083/2017;

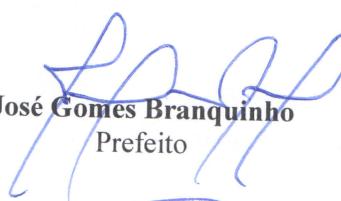
O **MUNICÍPIO DE UNAÍ**, em cumprimento ao artigo 32, *caput*, da Lei Federal nº 13.019/2014, torna pública a justificativa de dispensa de chamamento público para celebração de parceria com a Associação dos Estudantes de Unaí – AESUNA para execução, em regime de mútua cooperação, da atividade de apoio ao transporte universitário fora do domicílio.

Diante do exposto, com amparo no art. 30, inciso VI e 31, inciso II da Lei Federal 13.019/2014 e no art. 12, inciso IV, da Lei Municipal 3.083/2017, e cumprindo o disposto no art. 32, §1º, da mencionada Lei Federal, publique-se a presente justificativa no sítio oficial do Município na internet e também no Quadro de Publicações da Prefeitura.

Na forma do §2º do mesmo art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada junto a Divisão de Comunicação Interna e Protocolo, no Palácio Capim Branco.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Unaí, 06 de fevereiro de 2023.

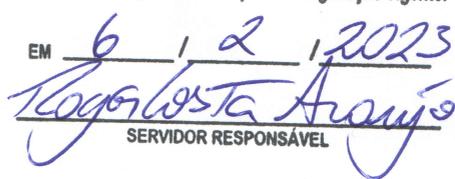

José Gomes Branquinho
Prefeito


Zeumam de Oliveira e Silva
Gestor da Parceria

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM

6 / 1 / 2 / 2023

SERVIDOR RESPONSÁVEL